

Em 22 de setembro de 1993.



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 417

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Públicos Municipais, conforme o escalonamento abaixo:

- a) - Para o servidor com vencimentos até Cr\$ 3.000,00 ( Três Mil Cruzeiros Reais), 50% ( cinquenta) por cento e
- b) - Para o servidor com vencimentos acima de 3.000,00 ( Três Mil Cruzeiros Reais), 30% ( trinta) por cento.
- c) - Fica também garantido aos Inativos (aposentados) e Pensionistas o percentual assegurado aos de mais Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, com data retroativa a partir do dia 1º de setembro de 1993.

Art. 3º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,  
em 21 de setembro de 1993.

Sacione, publique e registre-se #  
de-se ciencia à Câmara de Trindade.

Em 22 de setembro de 1993




PRESIDENTE

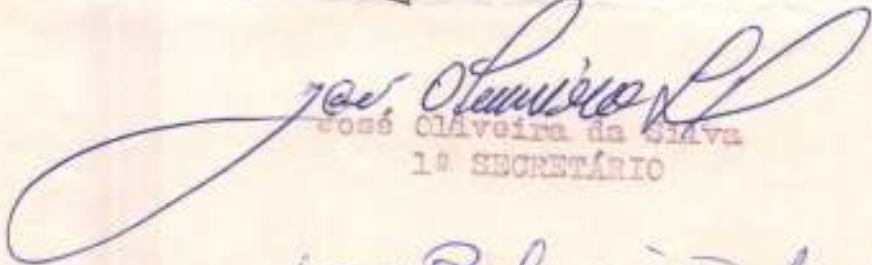
ESTADO DE PERNAMBUCO

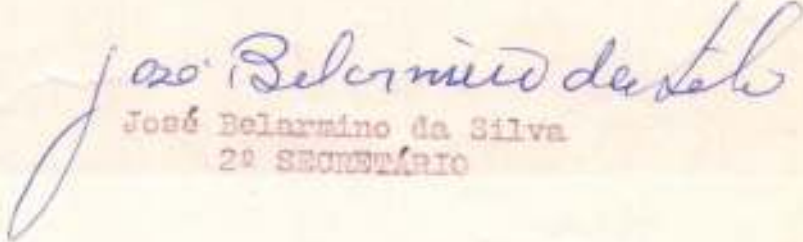
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
CEP. 56.250.000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE,  
em 21 de setembro de 1993.

  
João Leopoldo Sobrinho  
PRESIDENTE

  
José Cláveira da Silva  
1º SECRETÁRIO

  
José Belarmino da Silva  
2º SECRETÁRIO